



CONTRATO Nº. 011/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DE
OUTRO LADO A EMPRESA, INOVATUS SISTEMA
DE INFORMATICA LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.247.425/0001-16, estabelecida à Avenida Brasil, nº 115, Bairro CPA 2 - Cuiabá-MT, Galeria Tesouro, Sala 04, CEP: 78.055-508 em Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO MARQUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 0797713-1 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 820.093.681-34, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato decorre do Processo de Licitação-Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017**, conforme **Processo licitatório nº 005/2017**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 596/2006, seus regulamentos e demais normas incidentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em software de plataforma web para fornecimento de solução de gestão escolar, incluindo implantação do software público i-Educar e ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar, conforme especificações do edital. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições constantes deste edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e vencimento em **20 de Fevereiro de 2018**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com objetivo de obter de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2. O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item 2.1 não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

2.4. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

2.5. Fluído o prazo de vigência, e em inexistindo expressa renovação, os aplicativos licenciados poderão ser bloqueados, independentemente de prévia notificação ao CONTRATANTE, sendo garantido a este a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados, será efetuado, na tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês relativo à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, competentemente aprovada pelo Órgão Competente.

3.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Órgão Competente do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento dos trabalhos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE, citando-se o CNPJ/MF e o endereço referidos no *preâmbulo* deste contrato.

***Importante:**

3.2.2. Forma de pagamento parcial:

- a) Pagamento no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), referente ao mês de fevereiro/2017.
- b) Pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 22/03/2017, referente ao item 1 – Cláusula 4.



- c) Pagamento de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), referente à prestação de serviços entre o período de março/2017 à janeiro/2017.
- d) Pagamento no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), referente ao mês de fevereiro/2018.

3.2.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Querência-MT, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

3.3. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos à Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

3.3.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3.4. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Mediante o pagamento das parcelas dos trabalhos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

3.6. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

3.7. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

3.8. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGP-M**.

3.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores dispostos na proposta de preços da empresa vencedora, que são:



1. Serviços iniciais

Item	Un.	Especificação do objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Migração de dados cadastrais do educacenso/inep ou sistemas legados em uso pela secretaria municipal de educação, ciência e tecnologia; implantação do software público de gestão escolar e módulos administrativos integrados; treinamento presencial com carga horária de 20h, incluindo material	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

2. Serviços mensais

Item	Un.	Especificação do objeto	Valor Unit.	Valor Anual
02	12	Hospedagem, suporte técnico ao usuário, manutenção corretiva, legal e preventiva do software público de gestão escolar e módulos administrativos por 12 meses.	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00

4.1.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 75.080,00 (setenta e cinco mil e oitenta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Munic. de Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.01- Gab.Secret. Munic. de Educação, Desporto, Lazer e Cultura

2026 – Manutenção e enc. Com o Gabinete do Secret. de Educação

102 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As Obrigações são as descritas nas respectivas cláusulas do Termo de Referência anexo a este contrato, que faz parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo a este contrato:



6.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes do objeto deste contrato até o décimo dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até trinta dias após a sua efetiva entrega.

6.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

6.1.6. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

6.1.8. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

6.1.9. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

6.1.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

6.2. O CONTRATANTE designa a Servidora a Sra. **Elaine Verani Lammel Mossini**, inscrita no CPF nº 461.072.580-00, RG nº 3032670782, matrícula nº 1170, nomeada através de Portaria Municipal especificada para tal finalidade. Como Fiscal da execução deste Contrato, ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.



7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato e na Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a



Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

9.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.4- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.5. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

9.6. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTES INTEGRANTES

10.1. Fazem parte integrante do presente termo contratual, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Processo do Edital de PREGÃO Nº **004/2017** e seus anexos, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

10.1.1. Ficam, também fazendo parte deste termo contratual, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA - MT
CNPJ 37.465.002/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

11.2. Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Querência-MT, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Querência - MT, 20 de Fevereiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Gorgen
CONTRATANTE

INOVATUS SISTEMA DE
INFORMÁTICA LTDA - ME
Edvaldo Marques da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Débora J. S. Rios
Gestão de Contratos
CPF nº: 045.230.791-02

Nome: Elaine V. L. Mossini
Fiscal do Contrato
CPF nº: 461.072.580-00